



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 025/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O INSTITUTO AOCP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO AOCP**, inscrito no CNPJ nº 12.667.012/0001-53, estabelecido na Avenida Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, Maringá – PR, CEP: 87.050-440, neste ato representado por **VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**, portador do RG nº 8.150.774-0 SSP/PR, CPF nº 047.007.099-44, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, resolvem rescindir o Contrato nº 025/2018, fundamentado nos termos do inc. XVII, artigo 78 c/c inc. I. art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do Contrato nº 025/2018, cujo objeto é a contratação de Instituição especializada para realização de atividades pertinentes à execução de concurso público para a contratação de 2.000 (dois mil) servidores para o provimento de vagas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

da Polícia Militar, sendo: 1.920 (hum mil, novecentos e vinte) vagas para o cargo de Soldado de 3ª Classe e 80 (oitenta) vagas para o cargo de Cadete.

1.2. Fundamentação Legal

1.2.1. Alteração da expectativa do número de inscritos acima do aditivo legal de 25% (§1º, art. 65 da Lei 8.666/93), conforme externado no Despacho nº 1304 (evento SEI 000025752946).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

2.1. Nos termos do inc. II, art. 58 da Lei nº 8.666/93, que trata sobre cláusula exorbitante que confere à Administração autonomia para rescindir unilateralmente o ajuste, fica extinto o Contrato.

2.2. Os efeitos jurídicos da rescisão dar-se-ão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, ficando assim resguardadas as duas partes em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. Por meio deste instrumento, fica estipulada a quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, exceto quanto aos produtos entregues e devidamente atestados pela área competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

4.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste distrato, ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

5.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste distrato, ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E por estar assim ajustado, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 04 dias do mês março de 2022.


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

VINICIUS AUGUSTO
 BATAGLINI
 MONTEIRO:04700709944

Assinado de forma digital por
 VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI
 MONTEIRO:04700709944
 Dados: 2022.03.03 16:45:42 -03'00'

VINÍCIUS AUGUSTO BARAGLINI MONTEIRO

Instituto AOCB

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____